



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 70/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025  
QUE, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO  
PÚBLICA DE FISCAL DE CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS E DÁ GRATIFICAÇÃO POR  
SUA ASSUNÇÃO".

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria a função pública de Fiscal de Contratos Administrativos, a ser exercida por servidores designados, e estabelece gratificação pelo seu exercício.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir a função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal, adequando a estrutura às exigências de acompanhamento e controle da execução contratual previstas na legislação de regência.

Quando em análise pelas comissões, foi verificada a necessidade de emendas, com o intuito de adequar e conferir maior clareza ao projeto. Assim, no artigo 2º, foi suprimido o rol detalhado de atribuições, inserindo-se que estas serão definidas por decreto do Poder Executivo, em conformidade com a legislação aplicável e observada a segregação de funções. No artigo 4º, foi promovida adequação redacional para explicitar o caráter transitório da gratificação devida ao servidor efetivo designado para a função, vedada a incorporação aos vencimentos e condicionada ao efetivo exercício e à disponibilidade orçamentária. Também há a necessidade de emenda no art. 1º do PLC, alterando a expressão "Cria-se" por "Fica criada".

Essas adequações visam, portanto, à harmonização legislativa e à melhor aplicação das normas no âmbito do processo legislativo, garantindo maior precisão e eficácia na implementação das disposições propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---


Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade, atendendo aos requisitos para a instituição da função de Fiscal de Contratos Administrativos, não havendo impedimentos.

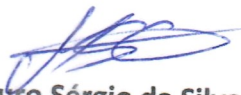
## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

  
**Ana Claudia Gomes**  
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Enzo Peixoto de Almeida**  
Presidente

  
**Mauro Sérgio da Silva**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de agosto de 2025.